



Processo n.º APROV/AJ/SERVIÇOS/023/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES DO ERP AIRC

JORGE
MANUEL ALVES
DE FARIA

JORGE MANUEL
ALVES DE FARIA
2021.06.01
16:28:21 +01'00'



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Atualização das Aplicações do ERP AIRC.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, devendo ficar assegurado a continuidade do serviço. A prestação de serviço cessa a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - Atualização de ordem técnica, operacional e decorrentes de alterações legislativas / regulamentares / normativas das aplicações de software indicadas na Cláusula 1.^a.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Preço Base

Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o Município do Entroncamento dispõe-se a pagar ao prestador o preço base de 26.930,00€ acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor.

Cláusula 6.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada trimestre, devendo para tal o preço total ser dividido por 4 e no pressuposto que a entidade adjudicante envia compromisso na adjudicação válido para a totalidade do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 9.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas podem ser efetuadas, desde já, de duas formas:

- a. Para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- b. Para endereço(s) de correio eletrónico, a indicar pelo fornecedor na proposta, fazendo prova de entrega o respetivo recibo.
- c. Pelo contratante, os endereços de correio eletrónico para as comunicações durante a vigência do contrato serão:

- i. Assuntos de ordem técnica: **informatica@cm-entroncamento.pt**

- ii. Assuntos de ordem contabilística: **contabilidade@cm-entroncamento.pt**

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Entroncamento, 01 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria